

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**MENSAGEM Nº 081, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022.**

Excelentíssimo o Presidente,  
**CLAUDECIR ALEXANDRE ALVES**  
Presidente da Câmara Municipal Campo Novo de Rondônia.

Nobres Edis,

**CONSIDERANDO** o Art. 925. PORTARIA DE CONSOLIDAÇÃO Nº 6, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017, do Ministério da Saúde que trata sobre compromisso do gestor acerca da compra dos uniformes das equipes assistenciais, obedecendo ao padrão visual estabelecido pelo Ministério da Saúde, e da aquisição de Equipamentos de Proteção Individual (EPI);

**CONSIDERANDO** a necessidade em disponibilizar fardamento aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de forma ágil e frequente, haja vista, que durante o certame licitatório para aquisição deste produto por meio da Administração Pública pode acarretar no atraso da entrega, em virtude de possível desinteresse de empresas no fornecimento do item.

Assim, temos que o Projeto de Lei 072/2022 em apreço tem-se por objetivo proporcionar com agilidade fardamento aos servidores, garantindo o direito e a identificação da equipe que desenvolve o Serviço de Atendimento Móvel de Urgência, melhorando suas condições de trabalho e a Administração Pública por consequência servindo a comunidade de forma mais adequada.

Pelo Exposto e por se tratar de matéria de grande relevância pública esta Administração Municipal conta com a valiosa contribuição de Vossas Excelências na aprovação do presente Projeto de Lei.

Respeitosamente,

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**PROJETO DE LEI Nº 072, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2022**

**ALTERA O ART. 19 DA LEI ORDINÁRIA Nº 676/2014, QUE DISPÕE SOBRE A IMPLANTAÇÃO DO SERVIÇO MÓVEL DE URGÊNCIA – SAMU (192) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA – RO, VINCULADO A SECRETARIA DE SAÚDE – SEMUSA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

***LEI***

**Art. 1º** - Fica alterado O **ART. 19 DA LEI ORDINÁRIA Nº 676/2014**, que passa a vigorar com a seguinte redação.

**Art. 19** - O Município de Campo Novo de Rondônia concederá auxílio Fardamento aos servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), que deverão ser confeccionados conforme Portaria n. 1010 de 21 de maio de 2012 (MS).

§ 1º - O valor do auxílio fardamento será de R\$ 1.250,00 (um mil duzentos e cinquenta reais) pagos em parcela única no mês de fevereiro de cada ano.

§ 2º - Os colaboradores do Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), SAMUZEIROS que foram ingressados após o mês de fevereiro e ainda não possuíam fardamento, farão jus ao adiantamento integral do Auxílio Fardamento para aquisição da vestimenta e acessórios, a ser concedido no prazo de até 30 (trinta) dias após seu ingresso.

§ 3º - Os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), SAMUZEIROS já aprovados em concurso público ou Teste Seletivo anterior, que estiverem no efetivo exercício de suas atribuições, farão jus ao recebimento de adiantamento proporcional a 100% (cem por cento) do Auxílio Fardamento para a aquisição de vestimenta e acessórios, pertinente ao fardamento do ano de 2022, a ser concedido no prazo de até 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei, ficando obrigados a apresentar o fardamento e acessórios adquiridos, assim como, a nota fiscal no valor do auxílio comprovando tais aquisições, no prazo de 30 (trinta dias), contados do recebimento do benefício.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

§ 4º - O recebimento de Auxílio Fardamento obriga os colaboradores do Serviço Móvel de Urgência (SAMU/Campo Novo de Rondônia), SAMUZEIROS a apresentarem anualmente, novo fardamento operacional.

§ 5º - O descumprimento do § 3º e 4º implica na suspensão imediata do pagamento do Auxílio Fardamento e o desconto em folha de pagamento do valor recebido.

§ 6º - Fica vedado o pagamento de valor retroativo ao ano de 2022 de Auxílio Fardamento.

§ 7º - O Auxílio Fardamento não será, em hipótese alguma, incorporado a remuneração do servidor.

§ 8º - Os servidores lotados no Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) que vierem a pedir exoneração ou remanejamento para outro setor, no período de 06 (seis) meses após o recebimento do benefício de Auxílio Fardamento, deverão devolver o valor recebido integralmente à Prefeitura Municipal de Campo Novo de Rondônia/RO, em até 02 (duas) parcelas iguais sem acréscimos, através de Guia de Recolhimento, ou desconto do valor em Folha Pagamento.

**I** - Em caso de rescisão do servidor por justa causa, será descontado o valor integral do benefício nas verbas rescisórias;

**II** - Caso a rescisão não atinja o valor do benefício, deverá o restante ser devolvido através Guia de Recolhimento, que será providenciado pela Secretaria de Saúde;

**III** - Em caso de rescisão do servidor sem justa causa, este não será obrigado a devolver o valor do benefício.

§ 9º - Nos casos previstos no § 8º o servidor que não realizar a devolução no prazo legal cabível do valor recebido a título de auxílio fardamento terá o nome inscrito na certidão de dívida ativa do município e estará sujeito a protesto nos termos da Lei Federal nº 9492/1997, bem como NÃO PODERÁ OCUPAR outro cargo público no município de Campo Novo de Rondônia até sanar a inadimplência.

§ 10º - Caberá ao Coordenador Geral do SAMU elaborar e enviar a Secretaria Municipal de Saúde, documento formal, do comprometimento do colaborador do serviço SAMU em realizar a devolução do auxílio fardamento caso se desligue do serviço nos termos do § 8 do Art. 19 dessa Lei.

§ 11º - O Valor do Auxílio Fardamento previsto no §1º, do Art. 19, desta Lei, referente ao ano de 2022, será pago no prazo de 30 (trinta) dias contados da publicação desta Lei.

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

---

**Art. 2º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de dotação própria do orçamento vigente, podendo ser suplementadas, se necessárias.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
Prefeito

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO**  
**AUXÍLIO FARDAMENTO SAMU**

PROFISSIONAL	QUANTIDADE	TOTAL PROFISSIONAL	VALOR AUXÍLIO	VALOR TOTAL
CONDUTOR/MOTORISTA	10	25	R\$ 1.250,00	R\$ 31.250,00
ENFERMEIRO	05			
TÉCNICO DE ENFERMAGEM	05			
TIMER	05			

FONTES DE RECURSOS	PERIODICIDADE	VALOR	2022
REPASSE FEDERAL SAMU	MENSAL	R\$ 34.125,00	R\$ 409.500,00
REPASSE ESTADUAL SAMU	TRIMESTRAL	R\$ 65.757,00	R\$ 263.028,00
TOTAL DE REPASSE ANUALMENTE			R\$ 672.528,00
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA			
Saldo disponível no orçamento dos elementos de despesas (1.1+1.2):		R\$ 121.710,96	
ELEMENTO DE DESPESA		DESPESA MENSAL	FICHA
		(Até mês 11/2022)	
1.1 - 3.3.90.30 Material de Consumo		R\$ 2.349,18	158
1.2 3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica		R\$ 5.199,81	163
Estimativo despesa mês dezembro  (Material de Consumo + Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica)		R\$ 7.548,99	
Despesa auxílio fardamento		R\$ 31.250,00	-
<b>Valor da despesa a ser deduzido das dotações, incluindo despesa auxílio fardamento</b>		R\$ 38.798,99	
<b>Suficiência de saldo de dotação</b>		R\$ 82.911,97	

OBS: O QUANTITATIVO DE PROFISSIONAIS RELACIONADOS NESTE ESTUDO COMPÕE AS 02 (DUAS) EQUIPES DO SAMU IMPLANTADAS EM NOSSO MUNICÍPI

[Documento Assinado Eletronicamente]  
**ALEXANDRE JOSE SILVESTRE DIAS**  
 Prefeito